



PORTARIA - DPG Nº 1165, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o regime de contingência decorrente da instabilidade e inoperabilidade dos sistemas SOLAR (Sistema de Gestão de Atendimentos) e BLIP (Plataforma de Atendimento Remoto), estabelece protocolos de segurança funcional para os Membros e Servidores e autoriza a restrição de atendimentos.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional da Defensoria Pública, assegurada pelo art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as recorrentes instabilidades e períodos de inoperabilidade verificados no Sistema de Automação da Justiça (SOLAR) e na interface de atendimento remoto (BLIP), essenciais para a prática dos atos processuais e atendimento ao público;

CONSIDERANDO que a indisponibilidade técnica das ferramentas de trabalho configura obstáculo intransponível ao regular exercício das funções, caracterizando justa causa, nos termos do art. 223, § 1º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o dever institucional de

resguardar Membros e Servidores de responsabilização administrativa por falhas decorrentes exclusivamente de deficiências da infraestrutura tecnológica fornecida pela Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer o estado de instabilidade técnica dos sistemas corporativos SOLAR e BLIP, e instituir, em caráter excepcional, o Regime de Contingência Tecnológica no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º. Fica reconhecida a excludente de responsabilidade administrativa e funcional dos Defensores Públicos e Servidores quanto a eventuais atrasos na prática de atos processuais, perda de prazos ou deficiências na formalização de atendimentos, quando comprovadamente decorrentes da indisponibilidade ou lentidão excessiva dos sistemas mencionados no Art. 1º.

§ 1º. Para fins de comprovação perante o Poder Judiciário e órgãos de controle interno (Corregedoria), a Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas deverá emitir, diariamente ou sempre que solicitada, a Certidão de Indisponibilidade de Sistemas.

§ 2º. A Certidão mencionada no parágrafo anterior deverá conter os horários de início e fim da instabilidade, servindo como documento oficial para instruir pedidos judiciais de restituição de prazo por justa causa.

Art. 3º. Durante os períodos de comprovada inoperabilidade do sistema SOLAR que inviabilize o acesso aos autos ou o peticionamento, ficam suspensos os prazos de procedimentos administrativos internos em trâmite na Defensoria Pública.





Art. 4º. Fica autorizada, a critério da Coordenação de cada Núcleo ou do Defensor Público responsável pela unidade, a restrição ou suspensão temporária dos atendimentos não urgentes (iniciais cíveis, família e fazenda pública sem risco de perecimento de direito).

§ 1º. A autorização de que trata o caput visa impedir o colapso do atendimento e a formação de filas virtuais ou presenciais sem perspectiva de solução técnica imediata.

§ 2º. Deverá ser garantido, sob qualquer hipótese, o atendimento de casos de:

I - Réu preso ou adolescente apreendido;

II - Demandas urgentes de saúde (risco de morte);

III - Medidas protetivas de urgência;

IV - Mandados judiciais com prazo peremptório em curso.

Art. 5º. No que tange à plataforma de atendimento remoto (BLIP), verificada a inoperabilidade do chatbot ou instabilidade na distribuição de chamados:

I - Fica autorizado o reagendamento em massa dos assistidos impactados, sem prejuízo de ordem disciplinar ao membro ou servidor;

II - A mensagem automática de "sistema indisponível" deverá ser ativada imediatamente pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas, informando o usuário sobre a falha técnica.

Art. 6º. A Corregedoria-Geral deverá abster-se de instaurar procedimentos disciplinares ou arquivar sumariamente reclamações que versem sobre morosidade ou falta de atendimento, quando os fatos coincidirem com os períodos descritos nas Certidões de Indisponibilidade emitidas pela Coordenadoria de

Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do
Amapá



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Defensor Público-Geral**, em 09/12/2025, às 10:29:16, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0174784** e o código CRC **30E84A87**.

25.0.000011971-0

0174784v2



PORTARIA Nº 938, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera, a pedido, período de férias de Defensor Público.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31 de dezembro de 2019 e,

SIDERANDO o Processo Eletrônico nº 25.0.000006376-5/SEI;





CONSIDERANDO o artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/CGDPEAP, que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e gozo de folgas compensatórias de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO a Portaria nº 539, de 4 de julho de 2024, da Corregedoria-Geral.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 10 (dez) dias férias do Defensor Público Eduardo Pereira dos Anjos, que exerce suas atividades como Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá, anteriormente deferida para o período de 9 a 18 de dezembro de 2025, conforme Portarias nº 539/2025/CGDPE, passando o gozo a ser usufruído no período de 10 a 19 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Macapá/AP, 9 de dezembro de 2025.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira dos Anjos, Corregedor**, em 09/12/2025, às 09:53:24, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0174758** e o código CRC **E5DC4F53**.

25.0.000011956-6

0174758v2



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Dispõe sobre a necessidade de padronização e o efetivo cumprimento das Resoluções n. 03/2019 e n. 68/2021 que regulamentam as denegações de atendimento no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 121, de 31 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Complementar Estadual n. 158, de 08 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que compete à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, conhecer as





denegações de atendimentos, bem como proferir despachos e decisões, por delegação do Defensor Público-Geral, de recurso interposto contra decisão que denegou o atendimento de assistido da Defensoria Pública do Estado do Amapá, conforme Portaria n. 395, de 2 de maio de 2024;

CONSIDERANDO as Resoluções n. 03/2019 e n. 68/2021 que regulamentam a aferição da hipossuficiência, critérios de atuação e denegação de atuação pelos Defensores Públicos do Estado do Amapá;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e assegurar a observância dos critérios que regulamentam as denegações de atendimento, garantindo sua adequada aplicação pelas Defensorias;

RESOLVE:

Art. 1º. O Defensor Público que denegar o atendimento deverá dar ciência imediata ao assistido, colhendo sua assinatura quando o atendimento ocorrer de forma presencial ou, se realizado por meio eletrônico, anexando ao SOLAR o comprovante de envio da comunicação.

Art. 2º. A denegação somente poderá ser encaminhada à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais quando devidamente acompanhada da comprovação de cientificação do assistido, indicando expressamente se este

manifesta ou não interesse em recorrer, bem como do Termo de Denegação de Atendimento devidamente preenchido.

Art. 3º. O assistido que desejar recorrer deverá ser orientado a apresentar suas razões, acompanhadas dos documentos comprobatórios que entender pertinentes, a fim de possibilitar a reanálise da demanda. Nesse caso, o recurso será entregue na Defensoria de origem, sendo prontamente digitalizado e anexado ao processo já existente no sistema SOLAR.

Art. 4º. O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência do assistido.

Art. 5º. Caberá a todas as Defensorias assegurar o cumprimento das disposições desta Instrução, adotando as providências necessárias para a adequada instrução dos atendimentos e envio das denegações.

Art. 6º. O descumprimento das regras previstas nesta Instrução acarretará o retorno da denegação à unidade de origem para regularização.

Art. 7º. A inobservância reiterada das orientações poderá ensejar comunicação à Corregedoria-Geral para verificação da regularidade funcional e adoção das medidas cabíveis.

Art. 8º. As demais situações omissas ou excepcionais serão apreciadas pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra





em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Macapá, 9 de dezembro de 2025.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Subdefensora Pública-Geral do Estado do
Amapá
para Assuntos Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **adegmar pereira loiola, Subdefensora Pública-Geral Institucional**, em 09/12/2025, às 12:30:17, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0174859** e o código CRC **C21F6FD9**.

25.0.000011976-0

0174859v3

